



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no Município de Vigia de Nazaré, a obrigatoriedade de inclusão de obras de artes em órgãos e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo órgão ou logradouro público municipal do território de Vigia de Nazaré, deverá conter, em local de fácil visibilidade, obra de arte original, executada em escultura, vitral, pintura, mural, relevo escultórico ou outra forma de manifestação de artes plásticas, sem caráter publicitário, preferencialmente de artistas vigienses.

Parágrafo único. Inclui-se nos dispositivos desta lei os prédios e logradouros destinados a grande concentração pública, como casa de espetáculos, salões de reuniões, hospitais, casa de saúde, maternidade, estabelecimentos de ensino público ou particular, estabelecimentos de crédito, hotéis, clubes esportivos, estádios, ginásios esportivos, templos e edifícios públicos em geral.

Art. 2º. A obra de arte de que trata a presente lei integrará o patrimônio do órgão público a que pertence, não podendo ser retirada, exceto para exposição oficial, e deverá ser de material não perecível.

Art. 3º. As obras de arte poderão ser de qualquer forma a critério da chefia do órgão, tais como:

- a) Quadros
- b) Painéis
- c) Murais
- d) Objetos de arte
- e) Cerâmica
- e) Fotografia
- f) Esculturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 4º. A obra de arte deverá ser original nos termos de legislação brasileira em vigor, no que tange a lei do Direito Autoral e das convenções internacionais que regulam o assunto, das quais o Brasil seja signatário, sempre identificando a sua autoria.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal manterá um cadastro dos artistas a fim de viabilizar os acervos produzidos pelos artistas locais.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a adquirir as obras de arte que lhe convier ou expedir a Carta de Habitação, para que o artista possa expor a sua obra no órgão público, por prazo determinado.

§ 1º. Para a Carta de Habitação, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo o projeto da obra de arte, contendo o nome do artista, e a descrição da obra de arte e do local de sua colocação.

§ 2º. A Carta de Habitação somente será expedida mediante a comprovação de que a obra de arte foi concluída e a indicação do local previamente determinado para a sua colocação.

Art. 7º. A obra de arte será vinculada ao órgão público que a expõe, não podendo ser retirada, substituída ou ter suas características alteradas sem e prévia autorização do Poder Executivo Municipal, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º. Caso o órgão público, signatário da obra de arte, venha a ser extinto ou o seu prédio demolido, a respectiva obra de arte reverterá ao Poder Executivo Municipal, que lhe dará a devida destinação.

Art. 9º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo, se necessário, a abrirem créditos suplementares no orçamento vigente para a consecução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 28 de dezembro de 2020.


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 45 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 29/ 12/ 2020.

Certifico que no dia 29/ 12/ 2020, eu,
(Jeová Queiroz de Vilhena Filho) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.